



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

Doc.
001371

Inquérito nº 2245-4/140-STF.

Termo de declarações que presta **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, na forma abaixo:

Ao(s) nove (09) dia(s) do mês de dezembro (12) do ano de 2005, às 14:00 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na sede do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nomeado e assinado, aí compareceu o(a) Sr^(a). **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Soares de Castro e Jamira Alves de Castro, natural de Buriti Alegre/GO, nascido aos 16/outubro/1955, portador da RG nº 421646-2ª-via-SSP/GO, CPF nº 129.995.981/49, residente na Alameda Jaú, 66, aptº 64, Jardins, São Paulo/SP, telefone (11) 3285-0223, profissão professor, com grau de escolaridade de nível superior. Aos costumes nada disse. inquirido pela autoridade sobre os fatos ora em apuração, e na presença de seu(a) advogado(a) FLÁVIA RAHAL, portadora da OAB/SP nº 118584, com escritório na Rua Almirante Pereira Guimarães, 537, São Paulo/SP, telefone (11) 3864-7233, **RESPONDEU**: **QUE** confirma o valor total dos recursos repassados por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, totalizando aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), por orientação do PT; **QUE** a relação elaborada por MARCOS VALÉRIO e apresentada à Polícia Federal aparentemente corresponde à realidade; **QUE**, entretanto, esta relação pode apresentar algumas discrepâncias pontuais; **QUE** o Diretório Nacional do PT recebeu aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme relação elaborada por MARCOS VALÉRIO; **QUE** DUDA MENDONÇA recebeu aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **QUE** em nenhum momento orientou MARCOS VALÉRIO para que efetuasse o pagamento destinado a DUDA MENDONÇA através de remessas para a conta bancária da empresa DUSSELDORF no BANK BOSTON de Miami/EUA; **QUE** desconhecia que DUDA MENDONÇA possuía tal conta bancária; **QUE** em nenhum momento MARCOS VALÉRIO comentou com o DECLARANTE que estava remetendo recursos para DUDA MENDONÇA no exterior; **QUE** o restante da quantia emprestada por MARCOS VALÉRIO foi distribuído por ordem do declarante, utilizando a estrutura das empresas de MARCOS VALÉRIO; **QUE** portanto, o declarante informava o destinatário e o valor de cada transferência, sendo que MARCOS VALÉRIO se encarregava de fazer chegar os recursos aos beneficiários indicados; **QUE** não possuía nenhum tipo de controle da entrega efetiva dos recursos para os beneficiários; **QUE** geralmente definia a agremiação política a ser agraciada com os recursos do PT, sendo que cada partido indicava os responsáveis pelo recebimento diretamente a MARCOS VALÉRIO; **QUE** não tem como afirmar se as pessoas relacionadas por MARCO VALÉRIO efetivamente receberam os valores ali elencados; **QUE** não fazia o registro dos valores distribuídos, sendo que o controle era feito com base na confirmação de recebimento dos valores pelos destinatários dos recursos.

Segue.

ROS nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0360
3623
Dec.



COAIN/DPF FLS. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

QUE em virtude de não ter recebido nenhuma reclamação, acreditava que os recursos repassados por MARCOS VALÉRIO foram efetivamente recebidos pelos beneficiários indicados; **QUE** não houve por parte da tesouraria do PT o registro em anotações ou bancos de dados dos recursos não-contabilizados repassados por MARCOS VALERIO; **QUE** sobre as divergências existentes não tem condição de tecer maiores comentários, visto que após combinar com os partidos aliados ou representantes do PT os valores a serem repassados, indicava para MARCOS VALÉRIO os respectivos destinatários dos valores, não sabendo a forma que MARCOS VALÉRIO utilizava para repassá-los aos mesmos; **QUE** não tinha conhecimento dos repasses de valores por meio de qualquer empresa, tais como BÔNUS BANVAL ou GUARANHUNS; **QUE** não conhece nenhum representante ou sócio de tais empresas; **QUE** MARCOS VALERIO nunca recebeu qualquer comissão pelos "empréstimos" concedidos ao PT, bem como pela disponibilização da estrutura financeira de suas empresas para efetuar repasse de valores aos destinatários indicados pelo DECLARANTE; **QUE** nunca discutiu com MARCOS VALERIO acerca do pagamento dos tributos decorrentes das operações financeiras destes empréstimos, bem como pela movimentação dos recursos pelas contas bancárias de suas empresas; **QUE** ficou acertado com MARCOS VALERIO que todas as despesas com os contratos em questão seriam devidamente quitadas posteriormente; **QUE** o PT não efetivou estes empréstimos diretamente aos Banco Rural e BMG em virtude de não possuir crédito para tal; **QUE** não há nenhum contrato escrito entre MARCOS VALÉRIO e o Partido dos Trabalhadores para comprovar estes empréstimos; **QUE** a garantia dada pelo PT ao Senhor MARCOS VALÉRIO para a quitação dos empréstimos realizados foi a futura realização de uma campanha de arrecadação de fundos dentro do PT; **QUE** havia tão somente um entendimento verbal para a efetivação dessa campanha; **QUE** decidiu pedir a MARCOS VALÉRIO vários empréstimos ao longo de um ano e meio, totalizando R\$ 55.000.000,00, por decisão própria; **QUE** vários dirigentes reclamavam a solução de problemas financeiros do PT e o declarante sentiu-se compelido a solucionar a questão, tendo decidido fazer através do Senhor MARCOS VALÉRIO; **QUE** em outubro ou setembro de 2002 conheceu o Senhor MARCOS VALÉRIO apresentado pelo Senhor VIRGÍLIO GUIMARÃES; **QUE** as referências que recebeu sobre MARCOS VALÉRIO foram as melhores possíveis; **QUE** não tinha conhecimento que os recursos repassados a MARCOS VALÉRIO para o PT e alguns aliados foram transferidos via BONUS BANVAL; **QUE** não tinha conhecimento dessa corretora; **QUE** ao ver ENIVALDO QUADRADO na televisão recordou-se de o ter cumprimentado em duas ou três ocasiões em rápidos encontros em aeroportos; **QUE** não conhecia ENIVALDO QUADRADO, sendo que o cumprimentou porque naquelas oportunidades o mesmo se fazia acompanhar de conhecidos do declarante, tais como JOSE JANENE ou MARCOS VALÉRIO; **QUE** nunca teve qualquer relação com a BONUS BANVAL; **QUE** sequer tinha conhecimento da corretora GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA; **QUE** no início do ano de 2002 o declarante, o Presidente LULA, JOSE DIRCEU, WALDEMAR DA COSTA NETO, o Vice-Presidente da República JOSE ALENCAR e o publicitário DUDA MENDONÇA fizeram uma viagem para conhecer as empresas do V

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN CPI - CORRÊIOS
0361
Fls. 14
3623
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

JOSE DE ALENCAR; **QUE** foram a NATAL/RN, JOAO PESSOA/PB, CAMPINA GRANDE/PB e MONTES CLAROS/MG; **QUE** nessa ocasião passou a conhecer o Senhor JOSE ALENCAR e posteriormente conheceu JOSUÉ, filho do Vice-Presidente da República e atual Presidente da COTEMINAS; **QUE** salvo engano em agosto ou setembro de 2004 negociou com JOSUE a aquisição de 2.700.000 camisetas da COTEMINAS, entregues por lotes; **QUE** a negociação custou aproximadamente R\$ 11.000.000,00 ; **QUE** a aquisição dessas camisetas da COTEMINAS foi realizada mediante a emissão de notas fiscais por parte da COTEMINAS ao PT; **QUE** não há contrato escrito dessa negociação; **QUE** salvo engano, negociou o pagamento de tais camisetas com JOSUE para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, em três parcelas iguais; **QUE** existia um acordo informal no sentido de que o PT pagasse cada lote recebido em até sessenta dias do recebimento, o que coincidiria aproximadamente, com as datas acima descritas; **QUE** no final de novembro de 2004 o Senhor JOSUE começou a cobrar do declarante o pagamento da dívida das camisetas, já que até então o PT não tinha iniciado o pagamento do débito; **QUE** o declarante ficou muito incomodado com a situação e decidiu lançar mão de um recurso em dinheiro vivo que tinha guardado no cofre da Sede Nacional do PT, oriundo dos recursos emprestados por MARCOS VALERIO; **QUE** recordando, o PT NACIONAL recebeu aproximadamente R\$ 5.000.000,00 de MARCOS VALERIO e desse montante o declarante manteve no cofre do PT em torno de R\$ 1.000.000,00 para despesas emergenciais; **QUE** não aplicou esses recursos em uma instituição financeira em razão do mesmo não constar dos registros contábeis do PT; **QUE** quem tinha o segredo do cofre do PT e controlava o dinheiro ali armazenado era a Senhora SOLANGE PEREIRA; **QUE** foi ela quem guardou essa quantia no cofre, a pedido do declarante; **QUE** para pagar o Senhor JOSUÉ, diante das reiteradas reclamações, solicitou a SOLANGE que providenciasse a retirada daquele R\$ 1.000.000,00 do cofre do partido; **QUE** o DECLARANTE solicitou, então, à Senhora MARICE, fizesse a entrega de tal numerário ao Doutor FREITAS, funcionário da COTEMINAS; **QUE** não sabe dizer como MARICE transportou tal valor para o local de entrega; **QUE** não tem conhecimento se MARICE foi acompanhada por seguranças; **QUE** a Senhora MARICE era a responsável pela Administração do PT e conhecia o Doutor FREITAS por ser uma das interlocutoras do PT com a COTEMINAS; **QUE** desconhece as circunstâncias e o local onde o dinheiro em questão foi entregue; **QUE** tomou conhecimento somente pela imprensa de que a COTEMINAS emitiu um recibo pelo recebimento deste valor; **QUE** de fato tal pagamento não foi escriturado na contabilização do Diretório do PT; **QUE** não teve mais contato com a empresa COTEMINAS e seus diretores; **QUE** não foi realizado nenhum outro pagamento à COTEMINAS; **QUE** a encarregada pelo recebimento e distribuição das camisetas entregues pela COTEMINAS era a Senhora MARICE CORREA LIMA, conforme orientações do próprio DECLARANTE; **QUE** quase todos os estados do Brasil receberam camisetas desse lote adquiridas da COTEMINAS; **QUE** essas camisetas eram entregues nas cores branca ou vermelha e cada Estado elaborava a arte final da campanha promocional; **QUE** as referidas camisetas foram utilizadas na campanha política de 2004, inclusive de alguns partidos coligados; **QUE** acredita que PT mantém uma relação dos destinatários das camisetas

Seque.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. 0362
3623
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

compradas da COTEMINAS; **QUE** a respeito de empréstimo entre o PT e o BANCO RURAL o declarante esclarece que assinou o contrato que formalizou tal transação, bem como suas renovações; **QUE** este empréstimo com o BANCO RURAL está devidamente contabilizado no PT; **QUE** o empréstimo entre o BANCO RURAL e o PT foi negociado pelo declarante com o então Vice-Presidente do BANCO RURAL, Senhor JOSE DUMONT; **QUE** apresentada ao declarante a Ficha Razão da contabilidade interna da empresa SMP&B, na qual constam os empréstimos feitos ao PT, afirma não ter condições no presente momento de esclarecer ou confirmar os lançamentos registrados; **QUE** conhece "BOB MARQUES", tratando-se de um amigo, funcionário da Assembléia Legislativa de São Paulo; **QUE** não indicou para MARCOS VALERIO o nome de ROBERTO MARQUES como um dos beneficiários dos valores emprestados ao PT pelo referido publicitário; **QUE** não tem a menor idéia de quem seja a pessoa de nome ROBERTO MARQUES, indicado no fac-símile endereçado à Agência Avenida Paulista do Banco Rural pela Agência Assembléia da mesma instituição financeira. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser lavrado, determinou a autoridade o encerramento do presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(a) advogado(a) e comigo, Olavo Jacob Hartmann, Olavo Jacob Hartmann, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO(A)

Segue. 1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0363
3623
Dec.---

Doc. 1371



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Ofício nº. 567/2005-COAIN/COGER/DPF.

Brasília /DF, 13 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado - OSMAR SERRAGLIO
Relator da CPMI/CORREIOS
BRASÍLIA/DF

Assunto: Encaminhamento de depoimento.

Senhor Relator,

Em cumprimento à requisição formulado por V. Ex^a,
exarada no ofício nº. 1677/2005-CPMI – “CORREIOS”, encaminho o termo de
declarações de Delúbio Soares de Castro, prestado no dia 09/12/05 no Edifício
Sede do Departamento de Polícia Federal.

Respeitosamente,

PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0364
Fls. Nº 1
De 3623



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COA/NºDPF FLS. _____

Inquérito nº 2245-4/140-STF.

Termo de declarações que presta DELÚBIO SOARES DE CASTRO, na forma abaixo:

Ao(s) nove (09) dia(s) do mês de dezembro (12) do ano de 2005, às 14:00 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na sede do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final nomeado e assinado, aí compareceu o(a) Sr^(a). **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Soares de Castro e Jamira Alves de Castro, natural de Buriti Alegre GO, nascido aos 16/outubro/1955, portador da RG nº 421646-2ª-via-SSP/GO. (CPI nº 129.995.981/49, residente na Alameda Jaú, 66, aptº 64, Jardins, São Paulo/SP, telefone (11) 3285-0223, profissão professor, com grau de escolaridade de nível superior. Aos costumes nada disse, inquirido pela autoridade sobre os fatos ora em apuração, e na presença de seu(a) advogado(a) FLÁVIA RAHAL, portadora da OAB/SP nº 118584, com escritório na Rua Almirante Pereira Guimarães, 537, São Paulo/SP, telefone (11) 3864-7233, **RESPONDEU: QUE** confirma o valor total dos recursos repassados por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, totalizando aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), por orientação do PT; **QUE** a relação elaborada por MARCOS VALÉRIO e apresentada à Polícia Federal aparentemente corresponde à realidade; **QUE**, entretanto, esta relação pode apresentar algumas discrepâncias pontuais: **QUE** o Diretório Nacional do PT recebeu aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme relação elaborada por MARCOS VALÉRIO; **QUE** DUDA MENDONÇA recebeu aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **QUE** em nenhum momento orientou MARCOS VALÉRIO para que efetuasse o pagamento destinado a DUDA MENDONÇA através de remessas para a conta bancária da empresa DUSSELDORF no BANK BOSTON de Miami/EUA; **QUE** desconhecia que DUDA MENDONÇA possuía tal conta bancária; **QUE** em nenhum momento MARCOS VALÉRIO comentou com o DECLARANTE que estava remetendo recursos para DUDA MENDONÇA no exterior; **QUE** o restante da quantia emprestada por MARCOS VALÉRIO foi distribuído por ordem do declarante, utilizando a estrutura das empresas de MARCOS VALÉRIO; **QUE** portanto, o declarante informava o destinatário e o valor de cada transferência, sendo que MARCOS VALÉRIO se encarregava de fazer chegar os recursos aos beneficiários indicados; **QUE** não possuía nenhum tipo de controle da entrega efetiva dos recursos para os beneficiários; **QUE** geralmente definia a agremiação política a ser agraciada com os recursos do PT, sendo que cada partido indicava os responsáveis pelo recebimento diretamente a MARCOS VALÉRIO; **QUE** não tem como afirmar se as pessoas relacionadas por MARCO VALÉRIO efetivamente receberam os valores ali elencados; **QUE** não fazia o registro dos valores distribuídos, sendo que o controle era feito com base na confirmação de recebimento dos valores pelos destinatários dos recursos.

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0365
Fls. nº _____
3623



COAIN/DPF FLS. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

QUE em virtude de não ter recebido nenhuma reclamação, acreditava que os recursos repassados por MARCOS VALÉRIO foram efetivamente recebidos pelos beneficiários indicados; QUE não houve por parte da tesouraria do PT o registro em anotações ou bancos de dados dos recursos não-contabilizados repassados por MARCOS VALERIO; QUE sobre as divergências existentes não tem condição de tecer maiores comentários, visto que após combinar com os partidos aliados ou representantes do PT os valores a serem repassados, indicava para MARCOS VALÉRIO os respectivos destinatários dos valores, não sabendo a forma que MARCOS VALÉRIO utilizava para repassá-los aos mesmos; QUE não tinha conhecimento dos repasses de valores por meio de qualquer empresa, tais como BÔNUS BANVAL ou GUARANHUNS; QUE não conhece nenhum representante ou sócio de tais empresas; QUE MARCOS VALERIO nunca recebeu qualquer comissão pelos "empréstimos" concedidos ao PT, bem como pela disponibilização da estrutura financeira de suas empresas para efetuar repasse de valores aos destinatários indicados pelo DECLARANTE; QUE nunca discutiu com MARCOS VALERIO acerca do pagamento dos tributos decorrentes das operações financeiras destes empréstimos, bem como pela movimentação dos recursos pelas contas bancárias de suas empresas; QUE ficou acertado com MARCOS VALERIO que todas as despesas com os contratos em questão seriam devidamente quitadas posteriormente; QUE o PT não efetivou estes empréstimos diretamente aos Banco Rural e BMG em virtude de não possuir crédito para tal; QUE não há nenhum contrato escrito entre MARCOS VALÉRIO e o Partido dos Trabalhadores para comprovar estes empréstimos; QUE a garantia dada pelo PT ao Senhor MARCOS VALÉRIO para a quitação dos empréstimos realizados foi a futura realização de uma campanha de arrecadação de fundos dentro do PT; QUE havia tão somente um entendimento verbal para a efetivação dessa campanha; QUE decidiu pedir a MARCOS VALÉRIO vários empréstimos ao longo de um ano e meio, totalizando R\$ 55.000.000,00, por decisão própria; QUE vários dirigentes reclamavam a solução de problemas financeiros do PT e o declarante sentiu-se compelido a solucionar a questão, tendo decidido fazer através do Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE em outubro ou setembro de 2002 conheceu o Senhor MARCOS VALÉRIO apresentado pelo Senhor VIRGÍLIO GUIMARÃES; QUE as referências que recebeu sobre MARCOS VALÉRIO foram as melhores possíveis; QUE não tinha conhecimento que os recursos repassados a MARCOS VALÉRIO para o PT e alguns aliados foram transferidos via BONUS BANVAL; QUE não tinha conhecimento dessa corretora; QUE ao ver ENIVALDO QUADRADO na televisão recordou-se de o ter cumprimentado em duas ou três ocasiões em rápidos encontros em aeroportos; QUE não conhecia ENIVALDO QUADRADO, sendo que o cumprimentou porque naquelas oportunidades o mesmo se fazia acompanhar de conhecidos do declarante, tais como JOSE JANENE ou MARCOS VALÉRIO; QUE nunca teve qualquer relação com a BONUS BANVAL; QUE sequer tinha conhecimento da corretora GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA; QUE no início do ano de 2002 o declarante, o Presidente LULA, JOSE DIRCEU, WALDEMAR DA COSTA NETO, o Vice-Presidente da República JOSE ALENCAR e o publicitário DUDA MENDONÇA fizeram uma viagem para conhecer as empresas do Vice-

Segue.

ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORRÊIOS
0366
Fls. N° 3623
Dec. _____



COAIN DPF FLS. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

JOSE DE ALENCAR; QUE foram a NATAL/RN, JOAO PESSOA/PB, CAMPINA GRANDE/PB e MONTES CLAROS/MG; QUE nessa ocasião passou a conhecer o Senhor JOSE ALENCAR e posteriormente conheceu JOSUÉ, filho do Vice-Presidente da República e atual Presidente da COTEMINAS; QUE salvo engano em agosto ou setembro de 2004 negociou com JOSUE a aquisição de 2.700.000 camisetas da COTEMINAS, entregues por lotes; QUE a negociação custou aproximadamente R\$ 11.000.000,00 ; QUE a aquisição dessas camisetas da COTEMINAS foi realizada mediante a emissão de notas fiscais por parte da COTEMINAS ao PT; QUE não há contrato escrito dessa negociação; QUE salvo engano, negociou o pagamento de tais camisetas com JOSUE para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, em três parcelas iguais; QUE existia um acordo informal no sentido de que o PT pagasse cada lote recebido em até sessenta dias do recebimento, o que coincidiria aproximadamente com as datas acima descritas; QUE no final de novembro de 2004 o Senhor JOSUE começou a cobrar do declarante o pagamento da dívida das camisetas, já que até então o PT não tinha iniciado o pagamento do débito; QUE o declarante ficou muito incomodado com a situação e decidiu lançar mão de um recurso em dinheiro vivo que tinha guardado no cofre da Sede Nacional do PT, oriundo dos recursos emprestados por MARCOS VALERIO; QUE recordando, o PT NACIONAL recebeu aproximadamente R\$ 5.000.000,00 de MARCOS VALERIO e desse montante o declarante manteve no cofre do PT em torno de R\$ 1.000.000,00 para despesas emergenciais; QUE não aplicou esses recursos em uma instituição financeira em razão do mesmo não constar dos registros contábeis do PT; QUE quem tinha o segredo do cofre do PT e controlava o dinheiro ali armazenado era a Senhora SOLANGE PEREIRA; QUE foi ela quem guardou essa quantia no cofre, a pedido do declarante; QUE para pagar o Senhor JOSUÉ, diante das reiteradas reclamações, solicitou a SOLANGE que providenciasse a retirada daquele R\$ 1.000.000,00 do cofre do partido; QUE o DECLARANTE solicitou, então, à Senhora MARICE, fizesse a entrega de tal numerário ao Doutor FREITAS, funcionário da COTEMINAS; QUE não sabe dizer como MARICE transportou tal valor para o local de entrega; QUE não tem conhecimento se MARICE foi acompanhada por seguranças; QUE a Senhora MARICE era a responsável pela Administração do PT e conhecia o Doutor FREITAS por ser uma das interlocutoras do PT com a COTEMINAS; QUE desconhece as circunstâncias e o local onde o dinheiro em questão foi entregue; QUE tomou conhecimento somente pela imprensa de que a COTEMINAS emitiu um recibo pelo recebimento deste valor; QUE de fato tal pagamento não foi escriturado na contabilização do Diretório do PT; QUE não teve mais contato com a empresa COTEMINAS e seus diretores; QUE não foi realizado nenhum outro pagamento à COTEMINAS; QUE a encarregada pelo recebimento e distribuição das camisetas entregues pela COTEMINAS era a Senhora MARICE CORREA LIMA, conforme orientações do próprio DECLARANTE; QUE quase todos os estados do Brasil receberam camisetas desse lote adquiridas da COTEMINAS; QUE essas camisetas eram entregues nas cores branca ou vermelha e cada Estado elaborava a arte final da campanha promocional; QUE as referidas camisetas foram utilizadas na campanha política de 2004, inclusive de alguns partidos coligados; QUE acredita que PT mantém uma relação dos destinatários das camisetas

Segue.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0367
Fls. 3
3623
Doc.



COAIN/DPF FLS. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

compradas da COTEMINAS; **QUE** a respeito de empréstimo entre o PT e o BANCO RURAL o declarante esclarece que assinou o contrato que formalizou tal transação, bem como suas renovações; **QUE** este empréstimo com o BANCO RURAL está devidamente contabilizado no PT; **QUE** o empréstimo entre o BANCO RURAL e o PT foi negociado pelo declarante com o então Vice-Presidente do BANCO RURAL, Senhor JOSE DUMONT; **QUE** apresentada ao declarante a Ficha Razão da contabilidade interna da empresa SMP&B, na qual constam os empréstimos feitos ao PT, afirma não ter condições no presente momento de esclarecer ou confirmar os lançamentos registrados; **QUE** conhece "BOB MARQUES", tratando-se de um amigo, funcionário da Assembléia Legislativa de São Paulo; **QUE** não indicou para MARCOS VALERIO o nome de ROBERTO MARQUES como um dos beneficiários dos valores emprestados ao PT pelo referido publicitário; **QUE** não tem a menor idéia de quem seja a pessoa de nome ROBERTO MARQUES, indicado no fac-símile endereçado à Agência Avenida Paulista do Banco Rural pela Agência Assembléia da mesma instituição financeira. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser lavrado, determinou a autoridade o encerramento do presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(a) advogado(a) e comigo, _____, Olavo Jacob Hartmann, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO(A)

Segue.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORRÊIOS
Fls. Nº _____
3623
Doc. _____



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 1577/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 06 de dezembro de 2005

Ilustríssimo Senhor
Dr. PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal
SAS Quadra 08 Lts. 9/10 5º andar
70 070-100 – BRASILIA – DF

Senhor Diretor Geral,

Na qualidade de Relator da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, *“para investigar as causas e consequências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”* solicito seja realizada a oitiva do Sr. **Delúbio Soares de Castro**, a fim de esclarecer o repasse do Partido dos Trabalhadores, no valor de R\$ 1 milhão, em espécie, depositado por um funcionário da Companhia de Tecidos Norte de Minas – COTEMINAS, em 17 de maio de 2005, no Bradesco.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator da Comissão

Doc. 01371 – Ofício nº 567/2005-COAIN/COGER/DPF, de 12.12.2005 do Delegado de Polícia Federal, doutor **Praxíteles Fragoso Praxedes** encaminhando **Termo de Declaração** prestado em 09.12.2005 no **Departamento de Polícia Federal** pelo senhor **Delúbio Soares de Castro** (Inquérito nº 2245-4/140-STF).

Obs: Autuado em 12.12.2005.

